

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Franco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teótonio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Dugue*.

Decreto n.º 26:280

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e su promulga o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1:241.912\$00, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho de 1934 a Junho de 1935) com as quantias abaixo descritas:

CAPÍTULO 3.º

Segunda Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 25.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro:

a) Subsídio para funerais de oficiais e praças de pré do activo de todas as armas e serviços do exército	1.600\$00	
b) Subsídio para funerais de recrutas de todas as armas e serviços do exército	1.200\$00	2.800\$00

CAPÍTULO 4.º

Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra

Distritos de Recrutamento e Reserva

Artigo 52.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 30.000\$00

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 132.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificação de comissão ou comando, diferencial, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré 65.000\$00

Artigo 133.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 1:563 sargentos, a 3\$78 por dia	7.400\$00
b) Rancho a 8:717 praças de pré, a 2\$70 por dia	15.500\$00

Escola Prática de Infantaria

Artigo 139.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e alojamento:

a) Auxílio de alimentação e alojamento a oficiais tirocinantes e aos de cursos técnicos de comandantes de batalhão e companhia	1.390\$00
--	-----------

Escola de Recruta de Infantaria

Artigo 140.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

b) Pão a 12:630 recrutas, a \$82 por dia	40.600\$00
--	------------

Despesas Gerais

Artigo 141.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Animais:

Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	4.550\$00	135.440\$00
--	-----------	-------------

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Pessoal dos Serviços de Artilharia

Artigo 150.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 9.000\$00

2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 577 sargentos, a 3\$78 por dia	3.900\$00
---	-----------

Escola Prática de Artilharia

Artigo 191.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 5.125\$00

Escola de Recruta de Artilharia

Artigo 194.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

b) Pão a 5:052 recrutas, a \$82 por dia	1.230\$00
---	-----------

2) Outros encargos:

a) Vencimentos de 5:052 recrutas, a \$29 por dia	3.860\$00	23.115\$00
--	-----------	------------

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Coudelaria Militar de Alter

Artigo 209.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificações a oficiais e praças de pré, nos termos do artigo 111.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 18:563, de 5 de Julho de 1930.

810\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Pessoal dos Serviços de Engenharia

Artigo 229.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei

31.200\$00

Artigo 231.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rede de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças de pré

265.000\$00

Artigo 232.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré

3.500\$00

Escola de Transmissões

Artigo 249.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.

51\$00

Escola Prática de Engenharia

Artigo 256.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e alojamento:
 - b) Auxílio de alimentação ao curso de comandante de batalhão ou chefe de serviço.

368\$00

Escola de Recruta de Engenharia

Artigo 257.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - b) Pão a 2:526 recrutas, a \$82 por dia.

9.350\$00

Despesas Gerais

Artigo 258.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - a) Animais:
 - 130:305 rações de forragens para 357 solípedes, a 5\$50

9.450\$00

318.919\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Depósito de Material Aeronáutico

Artigo 272.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.

360\$00

Artigo 273.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.

300\$00

660\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Pessoal dos Serviços de Saúde Militar

Pessoal Técnico

Artigo 303.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei
- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros

33.800\$00

20.000\$00

Extinto Quadro Auxiliar dos Serviços de Saúde

Artigo 304.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros

12.200\$00

Artigo 305.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré

47.820\$00

Companhias de Saúde

Artigo 306.º — B — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:

a) Mobiliário:

Aquisição de duas estantes destinadas à 1.ª Companhia de Saúde

350\$00

Hospital Militar Principal de Lisboa

Artigo 314.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos.

53\$00

Hospital Militar Principal do Porto

Artigo 319.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.

4\$00

Artigo 320.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Postos de socorros.

90\$00

b) Laboratórios

704\$00

- 2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.

412\$00

Tratamento Hospitalar

Artigo 340.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
 - a) Tratamento do pessoal em serviço no Ministério da Guerra nos hospitais militares e civis 320.000\$00
 - b) Tratamento de recrutas nos hospitais militares e civis 88.500\$00

Escola de Recruta do Serviço de Saúde Militar

Artigo 341.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - b) Pão a 421 recrutas, a \$82 por dia 840\$00
- 524.773\$00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Veterinária Militar****Pessoal do Serviço Veterinário**

Artigo 348.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 3.050\$00

CAPÍTULO 15.º**Serviços de Administração Militar****Pessoal do Serviço de Administração Militar**

Artigo 357.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 6.000\$00

Artigo 359.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 19.500\$00
- 2) Alimentação:
 - a) Subsídio de alimentação a 86 sargentos, a \$378 por dia 2.300\$00

Agência Militar

Artigo 380.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos 84\$00

Escola de Recruta do Serviço de Administração Militar

Artigo 388.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - b) Pão a 845 recrutas, a \$82 por dia 2.710\$00

Solípedes dos Diversos Organismos de Administração Militar

Artigo 389.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - a) Animais:
 - Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração 466\$00
- 31.060\$00

CAPÍTULO 16.º**Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Picadores Militares, Chefes de Bandas de Música e Praças de Pré do Serviço Especial do Exército****Picadores Militares**

Artigo 391.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos 3.820\$00

Artigo 392.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo 8.050\$00

Chefes de Bandas de Música

Artigo 394.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos 660\$00
- 12.530\$00

CAPÍTULO 18.º**Serviços de Instrução Militar****Colégio Militar**

Artigo 442.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal assalariado 8.440\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Artigo 450.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação escolar 15.800\$00
- 4) Horas extraordinárias por dobramentos 16.260\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 458.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação escolar 355\$00
- 40.855\$00

CAPÍTULO 21.º**Classes Inactivas do Ministério da Guerra****Pessoal na Reserva, Reformado, Mutilado e Inválido**

Artigo 502.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- 1) Pessoal em qualquer outra situação:
 - c) Vencimentos das praças de pré reformadas 2.500\$00

Artigo 503.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações a oficiais da reserva, reformados, e mutilados e inválidos de guerra em serviço 10.800\$00
- 2) Gratificações a praças de pré reformadas, e mutiladas e inválidas de guerra em serviço 1.900\$00

Artigo 504.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré reformadas, mutiladas e inválidas de guerra em serviço 11.100\$00

2) Alimentação:

a) Subsídio da alimentação a sargentos reformados em serviço, bem como rancho e pão de outras praças de pré reformadas chamadas a prestar serviço 16.600\$00

3) Outras despesas que não constituam remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios para funerais do pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra. 20.500\$00

Artigo 506.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Tratamento do pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra nos hospitais militares e civis 54.500\$00

Soma dos reforços 117.900\$00

Art. 2.º O reforço de 1:241.912\$00 autorizado pelo artigo 1.º deste decreto é compensado com a importância de 2:301.317\$60, soma de quantias não aplicadas e que foram recebidas por Conselhos Administrativos dependentes do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas no orçamento do mesmo Ministério para 1934-1935 (Julho de 1934 a Junho de 1935), a qual os mesmos Conselhos Administrativos vão entregar nos Cofres do Tesouro, por meio de guias processadas pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e será escriturada na verba do artigo 178.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para o referido ano económico (Julho de 1934 a Junho de 1935).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:281

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 31.331\$, a qual reforça o orçamento do se-

gundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) com as quantias abaixo descritas:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Despesas Gerais

Artigo 196.º, n.º 2) — Artigos de expediente, encadernações, etc.	2.202\$00	
Artigo 197.º, n.º 1) — Luz, aquecimento, água, etc.	4.829\$00	7.031\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Despesas Gerais

Artigo 223.º, n.º 2) — Artigos de expediente, encadernações, etc.	20.500\$00	
Artigo 224.º, n.º 1) — Luz, aquecimento, água, etc.	300\$00	20.800\$00

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos Prisionais Militares

Casa de Reclusão
do Governo Militar de Lisboa
e Depósito de Deportados

Artigo 495.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, etc.	3.500\$00	
<i>Soma dos reforços</i>		31.331\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) é anulada a quantia de 31.331\$ na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 202.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 10.º «Serviços de Cavalaria».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:282

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-